

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267
DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 18/2024– Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 752, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, CRIA NÍVEL DE VENCIMENTOS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 702, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de março de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267

Art. 1º Fica criado o nível de vencimento EDI, aplicável ao cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil, alterando o Anexo II – Cargos do Quadro do Magistério, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, incluindo-o, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL DE VENCIMENTO	CLASSE
Educador de Desenvolvimento Infantil (EDI)	169	EDI	Educador de Desenvolvimento Infantil

”

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, para incluir o nível de vencimento EDI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO”

NÍVEL	JORNADA	VENCIMENTO DO CARGO
EDI	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.050,00

“**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 702, de 02 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Será concedida gratificação no valor de R\$ 432,34 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), proporcional à jornada, aos titulares dos cargos de que trata esta Lei Complementar que estiverem em pleno exercício de suas funções e que comprovarem formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

[...]”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Sobre o nível de vencimento indicado no artigo 2º desta Lei Complementar incidirá o reajuste concedido aos servidores públicos municipais em 2024, retroagindo seus efeitos econômicos a 01º de fevereiro de 2024.

§ 2º Sobre o valor indicado no artigo 3º desta Lei Complementar incidirá o reajuste concedido aos servidores públicos municipais em 2024, retroagindo seus efeitos econômicos a 01º de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento